



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 878/2006

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal à Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso Ltda, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inciso I, "b", da Lei 8666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA, CNPJ 24.896.409/0001-04, com sede em São Sebastião do Paraíso à rua Carlos Momic, nº 140, e filial nesta cidade, o imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, medindo 10.000 m<sup>2</sup>, com frente para a BR 146 – sentido saída para Nova Resende – fundo com propriedade do Sr. Domingos Herculano Pires, lado esquerdo e direito com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, sob o Registro nº R=1.3.658, Livro 02, folha 01.

**Art. 2º** – O imóvel doado nos termos desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para receber a filial da donatária, destinado-a apenas aos exercício de suas atividades de fomento à cafeicultura e de apoio econômico, financeiro educacional, social e cultura de seus associados, particularmente os residentes no Município.

**Art. 3º** - O imóvel doado nos termos desta Lei reverterá ao patrimônio público em qualquer das seguintes situações:

- I – a beneficiária não tomar posse respectiva dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à publicação desta Lei;
- II – a transferência de domínio não se consumar, salvo responsabilidade exclusiva do Município, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à publicação desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – se a donatária não iniciar e não terminar a obra de edificação de sua filial dentro de 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, contado da publicação desta Lei, admitindo-se uma prorrogação do prazo por igual período, em caso devidamente fundamentado;
- IV – se a donatária der ao imóvel, em qualquer tempo, outra destinação que não alguma das previstas no art. 2º;
- V – se houver transferências do imóvel a terceiro, a qualquer título e sob qualquer fundamento, salvo permissão em lei específica;
- VI – se a donatária transferir sua filial para outro Município;
- VII – se a donatária for extinta, sob qualquer forma ou motivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para donatária COOPARAÍSO LTDA correrão por conta do donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de março de 2006.



Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal